

Câmara Municipal de Jaqueira

LEI N.º 108/2003, DE 09 DE JANEIRO DE 2003

EMENTA: Dá nova redação à Lei n.º 078, de 28.04.2000 que criou o Conselho Tutelar do Município de Jaqueira e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A Lei n.º 078, de 28.04.2000 que criou o Conselho Tutelar do Município de Jaqueira, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Jaqueira, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município, definidos na Lei 8.069 de 13 de junho de 1990 e suas modificações posteriores.

§ 1º - Haverá 1(um) Conselho Tutelar.

§ 2º - O número de Conselho Tutelar poderá ser aumentado em razão da demanda, por proposição do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Serão atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, incisos I a VII, do estatuto da Criança e do Adolescente;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas contidas no art. 129, incisos I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Câmara Municipal de Jaqueira

- III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) – requisitar, por escrito, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) – representar junto à autoridade judiciária competente nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as insertas no Art. 101, incisos de I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e de adolescente quando necessário;
- IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- XII – receber denúncias de maus-tratos contra criança ou adolescente encaminhadas pelos estabelecimentos de atendimento à saúde, em conformidade com o Art. 13 da Lei Federal n.º 8.069;
- XIII – receber dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicação de casos de:
- a) – maus-tratos envolvendo seus alunos;

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA


José Antônio de Melo
Presidente

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Rua José Pellegrino, s/n.º - Centro - Jaqueira - PE - CEP.: 55409-000

C.G.C. 01.613.990/0001-04 - e-mail cmjaqueira@bol.com.br

- Fone: 0XX81-3689-1162

Câmara Municipal de Jaqueira

b) – reiteração de falhas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

c) – elevados índices de repetência.

XIV – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, referidas no Art. 90, do estatuto da Criança e do Adolescentes;

XV – as entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do Art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostas, poderão ser passíveis de:

- Às entidades governamentais:

a) – advertência;

b) – afastamento provisório de seus dirigentes;

c) – afastamento da unidade ou interdição de programa;

- Às entidades não governamentais:

a) – advertência;

b) – suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;

c) – interdição de unidade ou suspensão de programa;

d) – cassação do registro.

Parágrafo único – Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do adolescente, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

Art. 3º - O Conselho Tutelar agirá articuladamente com o conjunto de órgãos públicos e entidades da sociedade civil no que se refere ao encaminhamento das crianças e dos adolescentes, bem como a comunidade para efeito de definição, acompanhamento e avaliação de suas linhas de ação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA


José Antônio de Melo
Presidente

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Rua José Pellegrino, s/n.º - Centro - Jaqueira - PE - CEP.: 55409-000

C.G.C. 01.613.990/0001-04 - e-mail cmjaqueira@bol.com.br

- Fone: 0XX81-3689-1162

Câmara Municipal de Jaqueira

Art. 4º - O Conselho Tutelar será composto de 5(cinco) membros eleitos pelo voto facultativo e direito dos maiores de 16 (dezesesseis) anos residentes no Município de Jaqueira.

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar, para o exercício de suas funções, contará com equipe técnica de apoio composta de servidores públicos federal, estadual ou municipal requisitados.

I – O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a recondução;

II – Os Conselheiros Tutelares perceberão uma remuneração mensal equivalente ao vencimento do Cargo Comissionado Símbolo CC-3, constante do anexo II, da Lei Municipal n.º 089, de 09.02.2001;

III – Fica o Chefe do Poder Municipal autorizado a conceder aos titulares do Cargo de Conselheiro Tutelar uma gratificação de valor não superior a 100% (cem por cento) do vencimento atribuído para cargo no inciso anterior desta Lei.

IV – Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar será exigido os seguintes requisitos:

- a) – reconhecida idoneidade moral e cívica, conforme o Estatuto do Servidor Público Municipal;
- b) – idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada com o devido documento público;
- c) – residência no Município de Jaqueira;
- d) – aprovação em curso de habilitação para candidatos a Conselheiros Tutelares, promovido previamente às eleições pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaqueira.

V – As eleições serão organizadas e operacionalizadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomará todas as providências para sua realização.

VI – A posse dos Conselheiros Tutelares será perante o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

José Antônio de Melo
Presidente

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Rua José Pellegrino, s/n.º - Centro - Jaqueira - PE - CEP.: 55409-000

C.G.C. 01.613.990/0001-04 - e-mail cmjaqueira@bol.com.br

- Fone: 0XX81-3689-1162

Câmara Municipal de Jaqueira

VII – São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar, marido e mulher, companheiro, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

VIII – Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda do mandato;

IX – Conselheiro Tutelar perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- a) – transferência de residência para outro município;
- b) – condenação na Justiça Criminal;
- c) – desídia no cumprimento dos deveres e obrigações previstos nesta Lei, em Regimento Interno e em Regulamento.

Art. 5º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento final.

Art. 6º - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 7º - O Poder Municipal alocará os equipamentos, os recursos humanos, o espaço físico e as instalações necessárias ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JAQUEIRA (PE), 10 DE JANEIRO DE 2003.



PRESIDENTE
- José Antônio de Melo -

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Rua José Pellegrino, s/n.º - Centro - Jaqueira - PE - CEP.: 55409-000

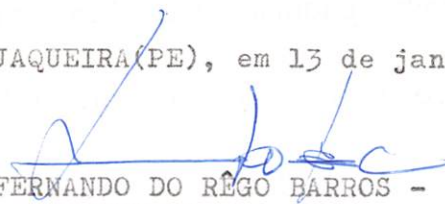
C.G.C. 01.613.990/0001-04 - e-mail cmjaqueira@bol.com.br

- Fone: 0XX81-3689-1162

Câmara Municipal de Jaqueira

SANCIONO A PRESENTE LEI, INTEGRALMENTE
NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- JAQUEIRA(PE), em 13 de janeiro de 2002 -


- FERNANDO DO REGO BARROS -
- PREFEITO -